



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnosos n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. **André Moz Caldas**, adiante designada como Primeira Outorgante;

e,

O **ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa**, também designado por **ISCTE-IUL**, pessoa coletiva n.º 501510184, com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026, em Lisboa, representada pelo Professor Doutor Luís Antero Reto, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante;

Celebrado o presente protocolo, nos termos e com cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade e âmbito

O presente protocolo estabelece a colaboração entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o ISCTE-IUL, a qual visa potenciar as sinergias existentes em cada instituição, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões de interesse geral.

1. A cooperação estabelecida processar-se-á através de ações conjuntas em áreas de interesse comum, tendentes a promover o desenvolvimento das seguintes atividades:



- a. Projetos de investigação e desenvolvimento;
- b. Colaboração formativa em cursos de especialização, pós-graduações e/ou mestrados;
- c. Organização de eventos de divulgação, promoção e debate, outras atividades que ambas as partes identifiquem e considerem úteis e relevantes estabelecer e que serão contextualizadas e detalhadas;
- d. Outras atividades que ambas as partes identifiquem e considerem úteis e relevantes estabelecer e que serão contextualizadas e detalhadas separadamente, passando a fazer parte integrante deste protocolo como anexos, nomeadamente estágios curriculares e extracurriculares, apoio às dissertações e projetos de fim de curso, bolsas de estudo, participação em eventos de recrutamento, eventos de alumni, lançar desafios na plataforma Challenge Academy, eventos de integração de novos estudantes (IULCome), etc;

Cláusula 2.^a

Ações de investigação e desenvolvimento

1. Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento, envolvendo elementos das duas Instituições.
2. Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente a realização de projetos finais de curso e dissertações de mestrado, nos termos acordados por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.^a

Ações de formação

A cooperação estabelecida em atividades de formação será regulamentada em acordos específicos a cada curso de especialização, pós-graduação e/ou mestrado.



Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

1. Em casos especialmente identificados, a Junta de Freguesia de Alvalade, poderá permitir a presença de docentes e/ou alunos nas suas instalações, para estágios de carácter escolar, profissionalizante ou profissional, ao abrigo da legislação em vigor.
2. Os trabalhos resultantes deste protocolo poderão ser publicados pela Junta de Freguesia de Alvalade, depois de autorizado pelo ISCTE-IUL.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O ISCTE-IUL compromete-se a promover a realização das atividades descritas na cláusula primeira.
2. O ISCTE-IUL irá contribuir com a infraestrutura técnica, administrativa e científica suficiente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira.
3. Para efeito de projetos finais de curso e dissertações de mestrado, pelos seus alunos, o ISCTE-IUL compromete-se a sugerir temas a desenvolver pelos seus investigadores, comunicando-as, sempre que possível, ao primeiro outorgante.
4. O ISCTE-IUL compromete-se a retransmitir aos seus alunos envolvidos nas atividades de cooperação de investigação e/ou formação resultante deste protocolo, informação e/ou documentação que o primeiro outorgante o solicite para o fazer.

Cláusula 6.^a

Comissão de Acompanhamento

1. Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento, para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada Instituição.



2. Os outorgantes deverão nomear um representante e um representante substituto, podendo os mesmos ser substituídos com informação aos restantes, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
3. Comissão de Acompanhamento compete definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano, promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação, promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, incluindo a análise dos meios financeiros ou outras despesas em ações por cada organização, avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamentos nas linhas gerais e objetivos definidos.
4. A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.

Cláusula 7.^a

Independência das Partes

Da formalização deste protocolo não implica a associação ou criação de qualquer organização de colaboração conjunta, de modo que nenhuma das partes pode obrigar e vincular a outra ao abrigo deste protocolo, permanecendo independentes sem qualquer relação de agência ou outra. Da mesma forma, cada uma das partes será responsável pela gestão, direção, controle, supervisão e remuneração dos seus próprios empregados.

Cláusula 8.^a

Exclusividade

Este protocolo não é exclusivo nem excludente, as partes podem efetuar protocolos semelhantes ou idênticos com quaisquer outras organizações.



Cláusula 9.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano.

Cláusula 10.^a

Rescisão

Qualquer dos outorgantes poderá rescindir este protocolo, em qualquer altura, mediante notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente da conclusão dos projetos em curso.

Cláusula 11.^a

Confidencialidade

1. Os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações privilegiada – sejam elas de natureza técnica, científica, comercial ou outra – de que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento objeto do presente protocolo, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais a não ser no enquadramento específico deste protocolo.
2. A informação privilegiada transmitida por uma parte para que possa ser, por esta, considerada confidencial deverá a outra parte advertir e/ou mencionar a expressão "Confidencial" aquando da transmissão da informação, nomeadamente apor em documentos escritos ou em informação transmitida através de outros meios de comunicação a palavra "Confidencial".

Cláusula 12.^a

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.



Cláusula 13.^a

Foro

1. O presente protocolo é submetido à lei portuguesa.
2. Para a resolução de eventuais litígios é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Disposições finais

1. As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Celebrado em Lisboa, aos ... de de, em dois exemplares de igual teor, composto por seis páginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da JFA

O Segundo Outorgante
ISCTE-IUL